



Nota Informativa

Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho

Rede de Distribuição em Baixa Tensão

No dia 3 de junho de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 76/2019 que altera o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, modificando o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (com a última redação conferida pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

No que diz respeito à concessão da rede de distribuição de eletricidade em baixa tensão, destaca-se o seguinte:

Alteração do respetivo objeto, dando a possibilidade de separação da rede de iluminação pública, em que concede *“uma opção ao concedente de incluir ou não a rede de iluminação pública no objeto da concessão”*. (cf. preâmbulo do mesmo)

Para o efeito, procede ao aditamento no número 4 à Base VIII do Capítulo II, relativo aos bens e meios afetos à concessão, estabelecendo que, ***“a rede de iluminação pública pode, mediante decisão do concedente, integrar os bens da concessão”***. (destacado nosso).



No que diz respeito ao acompanhamento da concessão, durante o período de execução do contrato, vem estabelecido, como **direitos de acompanhamento e participação** dos Municípios Concedentes:

- (i) **Contactos periódicos entre a Câmara e o Concessionário** com vista à análise e ao acompanhamento da execução dos planos de atividade do Concessionário, das suas opções em matéria de investimentos e de aspetos essencialmente referentes à exploração do serviço; (cf. artigo 15)
- (ii) **Audição do Município em caso de expansão das redes de distribuição de energia elétrica e a qualidade do serviço**, para que lhes seja fornecido, diretamente, os planos de desenvolvimento municipal em respeito da fixação da indústria, expansão urbanística e outras atividades que careçam de estabelecimento ou reforço de infraestruturas elétricas; (cf. artigo 14.º)
- (iii) **Participação do Município na elaboração dos planos de atividade do Concessionário**, no sentido de levar em consideração as solicitações que lhe forem apresentadas;

Em termos de regime geral, salientamos a retirada à menção expressa da possibilidade de os Municípios optarem pela exploração direta da rede, por comparação ao regime revogado, mantendo a duração de 20 anos para o contrato de Concessão.

Nos termos do disposto no artigo 43, os concursos para atribuição das concessões processam-se de acordo com o Caderno de Encargos aprovado pelos Municípios, ouvida a ERSE, recebendo os Municípios uma renda a estabelecer por Decreto Lei ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Resta pois, aguardar pela opção de divisão do território para efeitos de lançamento dos respetivos concursos.

Para mais informações,

Ivone Rocha (i.rocha@telles.pt)

